

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001177/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035335/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010974/2015-41
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

R GRIESANG VACURVOS - EPP, CNPJ n. 94.748.209/0001-81, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RUDIMAR GRIESANG;

E

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Venâncio Aires/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2015, fica assegurado, aos empregados abrangidos pelo presente acordo, os seguintes pisos salariais:

I. R\$ 1.039,50 (hum mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos) por mês para todas as funções que não tenham outro piso especificado nos incisos abaixo;

II. R\$ 1.155,00 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais) por mês para os montadores de esquadria, os cortadores de vidro e os forneiros;

III. R\$ 1.222,10 (hum mil, duzentos e vinte e dois reais e dez centavos) por mês para os motoristas;

IV. R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) por mês para o mecânico industrial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2015, um reajuste salarial de **10%** (dez por cento), a incidir sobre os salários vigentes no período revisando, ou seja, de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

Parágrafo Primeiro

Os empregados admitidos posteriormente a 1º de maio de 2014 terão o reajuste efetuado de forma proporcional, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado.

Parágrafo Segundo

Os percentuais de reajuste porventura efetuados de forma espontânea no período revisando poderão ser compensados com o índice previsto no *caput* ou resultante do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto os aumentos decorrentes de promoção por merecimento e de transferência de cargo ou função.

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2016, reajuste salarial no patamar do INPC acumulado dos últimos 6 (seis) meses, portanto, de agosto de 2015 a janeiro de 2016, a incidir sobre o salário vigente no mês de dezembro de 2015.

Parágrafo Único

O reajuste salarial previsto nesta cláusula, a título de reposição salarial, consiste antecipação do reajuste a ser acordado na data base referente ao ano de 2016. Assim, a partir de 1º de maio de 2016, será reajustada apenas eventual diferença entre a antecipação concedida em 1º de janeiro de 2016 e hipotético reajuste salarial total eventualmente firmado para a data base de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A empresa concederá aos empregados mensalistas um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO EM ESPÉCIE

Quando o pagamento for efetuado em sexta-feira ou em véspera de feriado, deverá ser feito com dinheiro em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRACHEQUE

A empresa fornecerá contracheque, envelope de pagamento ou similar, nos quais deve constar a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa somente poderá efetuar descontos nos salários dos seus empregados, fora os previstos em lei e, ou, nesta norma coletiva, quando expressamente autorizados, por escrito.

Parágrafo Único

O somatório dos descontos realizados com base no previsto no *caput* desta cláusula, não poderá exceder 70% (setenta por cento), do salário base do empregado no mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas em qualquer dia da semana serão remuneradas consoante previsão

legal vigente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa concederá a todos os empregados, a partir do quinto ano de trabalho, o adicional por tempo de serviço de 4% (quatro por cento), a incidir sobre a remuneração, para cada cinco anos de trabalho ininterruptos na empresa, a título de quinquênio.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica assegurado ao trabalhador, a título de prêmio assiduidade, vale, pago mediante crédito em cartão alimentação/refeição, consoante os valores e condições descritas abaixo:

- a)** R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais) para o trabalhador que não possuir faltas e, ou, atrasos no mês respectivo, já efetuado o desconto previsto nos termos do programa de alimentação do trabalhador (PAT);
- b)** R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) para o trabalhador que possuir até uma falta justificada no mês respectivo, já efetuado o desconto previsto nos termos do programa de alimentação do trabalhador (PAT);
- c)** R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) para o trabalhador que possuir atraso no mês respectivo, já efetuado o desconto previsto nos termos do programa de alimentação do trabalhador (PAT).

Parágrafo primeiro

Não serão consideradas atrasos as variações de horário não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, conforme o artigo 59, §1º da CLT.

Parágrafo segundo

O vale refeição/alimentação fornecido é de natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Aos empregados abrangidos por esta norma coletiva, é facultada a adesão ao plano de assistência odontológica oferecido pelo sindicato em parceria com a empresa INTERODONTO, sendo que, em benefício daqueles que aderirem, tanto a empresa empregadora, quanto o sindicato, pagarão 1/3 (um terço), cada um, do valor das mensalidades do plano individual.

Parágrafo Primeiro

Sempre que houver uma nova adesão por parte de seus empregados, o sindicato fica obrigado a fornecer à empresa empregadora, uma cópia do termo de adesão e uma via original do termo de autorização de desconto, em folha de pagamento, da parcela de responsabilidade do empregado, ambos os documentos devidamente firmados por este.

Parágrafo Segundo

A empregadora fica obrigada a efetuar o pagamento e o desconto previstos nesta cláusula apenas em relação aos empregados cuja documentação citada no parágrafo anterior lhe tenha sido entregue pelo sindicato no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (data de pagamento dos salários).

Parágrafo Terceiro

O repasse, pela empresa empregadora, dos importes referentes às mensalidades do plano de assistência odontológica ao sindicato, se dará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante guia de recolhimento por aquele fornecida.

Parágrafo Quarto

Por ocasião da assinatura deste acordo, o sindicato fica obrigado a fornecer à empresa, documento no qual constem todos os dados e condições do plano, como cobertura, carência, abrangência e valores e, sempre que houver alguma alteração, principalmente referente a reajustes financeiros e cobertura, deverá comunicá-la por escrito, ao menos 30 (trinta) dias antes das mudanças/reajustes, entrarem em vigor.

Parágrafo Quinto

A ajuda, pela empresa, no pagamento das mensalidades, tem natureza indenizatória, não configurando salário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA COMPENSATÓRIA SEMANAL

A empresa, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração de 8 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvando-se, quando se tratar de empregado menor de idade, a existência de autorização de médico da empresa ou do Sindicato dos Trabalhadores.

O Sindicato profissional por entender que é do interesse de seus representados a implantação e/ou manutenção, mesmo na hipótese de atividade insalubre do regime de compensação de horário e por não desejar que os empregados trabalhem aos sábados, estabelece, como forma de prevenir litígios, que a exigência do disposto no art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho será prescindível.

A realização de horas extraordinárias, mesmo que de modo habitual ou aos sábados, não descaracteriza ou invalida o regime de compensação ora previsto.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

É facultado à empresa fazer uso de banco de horas, nos termos do previsto no artigo 59, §§2º e 3º da CLT.

Assim, o excesso de horas trabalhadas em um dia pode ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Primeiro

O prazo para compensação das horas acumuladas será de 01 (hum) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de compensação conforme ajuste entre empregado e empregadora.

Parágrafo Segundo

A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior ou na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral, havendo saldo credor, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas e, havendo Saldo Devedor, será feito o desconto correspondente nas verbas rescisórias. Em ambos os casos, a base de cálculo será o valor da remuneração na data do pagamento/desconto e, ou, da rescisão.

Parágrafo terceiro

O limite máximo de horas suplementares mensais que poderão ser direcionadas ao banco de horas será de 10 horas, as remanescentes serão pagas como extras, com o adicional respectivo.

Parágrafo quarto

O extrato do Banco de Horas será composto de:

- a) Créditos:** horas suplementares, nos termos do inciso I da presente cláusula e de seu parágrafo único;
- b) Débitos:** horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- c) Saldo:** resultado da diferença entre Créditos e Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação/folga (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas/labor (Saldo Devedor);

Parágrafo quinto

O registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto, mensalmente arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo sexto

A partir do 5º (quinto) dia útil de cada mês, estará disponível para consulta aos empregados, no Departamento de Recursos Humanos, o extrato do Banco de Horas, atualizado até o último dia do mês anterior.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Durante a vigência do presente acordo, a empresa fica obrigada a descontar mensalmente de todos os seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, o equivalente a 2% (dois por cento) do salário contratual e repassar tais valores ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro

O repasse de valores ao sindicato se dará mediante guia de recolhimento por aquele expedida no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fornecimento, pela empresa, da planilha prevista no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo

Para que o sindicato possa expedir a guia de recolhimento, a empresa deverá apresentar planilha com a relação dos funcionários contribuintes, data da admissão, salário de contribuição e o montante a ser recolhido até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que se opuserem ao desconto da contribuição assistencial somente estarão desobrigados do pagamento se requisitarem, a dispensa, individualmente e por escrito, perante o Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias anteriores a data do primeiro desconto.

Parágrafo Quarto

Caso algum empregado seja dispensado do pagamento, nos termos do parágrafo anterior, deverá, o sindicato, comunicar à empresa em até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido de dispensa.

Parágrafo Quinto

Caso uma das partes descumpra os deveres que lhes são impostos nesta cláusula, deverá pagar para a outra parte, a título de multa, o correspondente ao dobro do valor das contribuições referentes ao mês em questão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo implicará no pagamento de multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário do (a) empregado(a) prejudicado(a) e em benefício do(a) mesmo(a), até o efetivo cumprimento da obrigação de pagar e/ou fazer, independente das cominações de Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser revistas, a qualquer tempo, por iniciativa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO MURAL

Será permitida a afixação na empresa, em quadro mural, de avisos de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

RUDIMAR GRIESANG
Sócio
R GRIESANG VACURVOS - EPP

JANDIR DA SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES